

Orientação aos candidatos do concurso da Receita Federal do Brasil

1. RELAÇÃO DE EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS PARA POSSE

O exame médico pré-admissional tem por finalidade avaliar o estado de saúde do candidato e suas condições físicas e psíquicas, para o exercício das atribuições do cargo que pretende ocupar, sendo obrigatório, até mesmo para quem já é servidor e está ingressando em novo cargo via concurso público.

Devido ao número reduzido de atendimentos presenciais nas unidades do SIASS, sugerimos que os candidatos procurem, **preferencialmente e prioritariamente**, as unidades dos SUS de suas respectivas localizações.

A fundamentação a respeito do exame para investidura em cargo público pode ser encontrada em:

- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

- Portaria SRT/MGI Nº 4.515, de 26 de junho de 2024

Art. 2º A posse em cargo público será precedida de inspeção médica oficial.

§ 1º A inspeção médica oficial de que trata o caput poderá ser realizada por:

I - servidores públicos federais:

a) ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho;

b) investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS;

c) integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal 3ª edição - Ano 2017, Página 37, letra P. - Exame para investidura em cargo público:

p) Exame para investidura em cargo público

Exame para investidura em cargo público (art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990).

Competência: médico oficial (médico com cargo efetivo no serviço público).

Só poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar, bem como os exames indicados no edital do concurso.

A avaliação médica considerará também os riscos inerentes às respectivas atribuições e o prognóstico de enfermidades apresentadas pelo candidato. Os critérios devem ser estabelecidos levando-se em consideração as atividades da função que o candidato pretende exercer, os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e os critérios epidemiológicos, que podem apontar doenças responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez.

A inspeção médica oficial contemplará, obrigatoriamente, a:

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS.

Os exames mencionados terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial e serão às expensas do candidato.

A critério do médico oficial, poderão ser solicitados outros exames que achar pertinentes, conforme o caso, mediante justificativa.

A conclusão da inspeção médica oficial será formalizada por meio de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público.

2. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE

Importante: na data da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os **documentos originais**.

- Laudo Médico de Aptidão física e mental, expedido pelo Serviço Médico do Ministério da Fazenda, Unidades SIASS ou SUS;
- Foto recente 3 x 4;

- Certidão de Registro Civil da situação atual (Nascimento/Casamento/Separação Judicial etc.) e Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
- Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência com CEP;
- Currículo atualizado;
- Carteira de Trabalho (folhas onde constem o número e a série e, em caso de registro, a folha com a data do primeiro emprego); e
- Título de Eleitor;
- Declaração de Regularidade do TSE (emitida pelo site www.tse.gov.br);
- Certificado de Reservista ou de Isenção do Serviço Militar (sexo masculino). Acima de 45 anos o candidato está desobrigado da comprovação, conforme art.74 da Lei n. 4.375, de 17.08.64;
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP ou cópia de outro documento que contenha o número do PIS/PASEP (ex.: carteira de trabalho). Se não for cadastrado, preencher formulário disponibilizado pelo próprio Banco do Brasil e apresentar a área de RH da RFB para o devido carimbo e posterior devolução ao Banco. Observação: o PIS/PASEP não pode ser substituído pelo NIT.
- Diploma do curso exigido para o cargo, devidamente registrado pelo órgão competente. Na inexistência do diploma no ato da posse, poderá ser apresentado: certidão ou declaração de conclusão do curso, em papel timbrado da instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar;
- Se o nomeado for Naturalizado ou Equiparado, deverá: apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou Equiparação; informar a data de chegada ao Brasil e o País de origem; para o português solicitar certificado que outorga os mesmos direitos do brasileiro;
- Cópia de solicitação de vacância (apenas para os que possuíam cargo/emprego público) **ATENÇÃO** para concomitância entre a vacância no antigo órgão e a posse na RFB.
- Comprovante de conta bancária (banco, agência, nº da conta-salário vinculada à conta-corrente) com banco conveniado (Banco do Brasil, Bancoob, Banrisul, Banese, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cecoop, Cred-Ufes, Itaú, Santander e Sicredi);
 - A abertura da conta salário deverá vir vinculada ao CNPJ do Ministério da Fazenda (**CNPJ 00.394.460/0577-63**), **com exceção para contas abertas na Caixa Econômica Federal, cujo CNPJ a ser informado é 00.489.828/0010-46.**

- Comprovante de entrega da declaração de bens por meio do sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/signin>).

Para entregar a declaração de bens o candidato deverá:

- Criar conta no Gov.br com selo prata ou ouro, fazer o pré-cadastro no e-Patri e apresentar a declaração diretamente no sistema.
 - Selecionar a opção "Nenhuma das anteriores" e informar o objetivo "Posse em cargo efetivo", conforme subitem 6.2 - Opções para preenchimento das informações da declaração de bens e de conflito de interesses diretamente no Sistema e-Patri, Figura 43 (pág. 45) do Manual do E-Patri disponível no link [manual-e-patri-2020-2021.pdf](http://www.gov.br/manual-e-patri-2020-2021.pdf) (www.gov.br).
 - Gerar o comprovante de entrega da declaração para apresentação no momento da posse.
- Declaração Negativa de Participação Gerência Sociedade PRD (preenchida no Sigepe).
 - Declaração de não recebimento de seguro-desemprego (preenchida no Sigepe).
 - Declaração negativa de vínculos ou declaração positiva de vínculos (os modelos serão divulgados posteriormente).

Observações:

- O candidato desobrigado a apresentar declaração anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ainda assim deverá prestar a declaração no e-Patri;
- A posse poderá ocorrer mediante procuração específica registrada em Cartório;
- Após a homologação do resultado final do concurso, serão divulgadas novas orientações com os procedimentos para o encaminhamento da documentação das declarações e formulários solicitados. Os candidatos aprovados receberão um link de acesso ao Sigepe para envio da documentação e declarações solicitadas.